

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0557/2020

RGL 05891/2020

EDMIR CHEDID

Classifica como de Interesse Turístico o Município de Pinhalzinho.

SRPL-DOL	
RGL. nº	5891
de	27 / 08 / 2020
Autuado c/	2 fls.

Publicado - se	Inclua - se	em
por	5	sessões
26	1	20
		Presidente

Folha nº 1
Proc. 5891/20
V.

PROJETO DE LEI Nº 557, DE 2020

Classifica como de Interesse Turístico o Município de Pinhalzinho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica classificado como de Interesse Turístico o Município de Pinhalzinho.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Típica cidade do interior, Pinhalzinho é muito tranquila e faz parte do Circuito entre Serras e Águas, estando próxima a Bragança Paulista e Monte Alegre do Sul. Para quem busca dias de sossego é uma excelente opção para descanso e lazer.

Recebeu este nome devido à presença da mata de pinheiros cobrindo a região e suas paisagens são repletas de morros, áreas verdes, rios e nascentes.

Povoado por descendentes de italianos, o município ainda mantém traços da cultura destes imigrantes. No centro da cidade, há opções gastronômicas, como um restaurante que funciona aos finais de semana e recebe visitantes de diferentes cidades em busca dos pratos tradicionais da cozinha italiana, como as massas frescas, molhos, pães e carnes, e os vinhos, vindos de diferentes lugares do mundo.

Os interessados em turismo rural têm a excelente oportunidade de visitar, em Pinhalzinho, uma propriedade que se dedica à produção de frutas exóticas como a pitaia, atemoia, groselha e o figo da índia. Durante a visita, que é acompanhada pelo proprietário da fazenda, é possível conhecer de perto as particularidades do cultivo e ainda provar todas essas delícias.

Outro produto importante cultivado em Pinhalzinho é o cogumelo, em especial o shiitake e o paris. A cidade tem uma festa dedicada ao produto, que acontece anualmente nos meses de outubro ou novembro.

A igreja central, obra realizada pelo construtor Tomás de Camargo e o carpinteiro José, tem a imagem da padroeira, Nossa Senhora de Copacabana, trazida diretamente de Barcelona.

Em 23 de dezembro de 1936, por meio da Lei nº 2784, foi criado o distrito de Pinhal, no município de Bragança. Em 30 de novembro de 1938, pelo Decreto-Lei Estadual nº 9775, passou a denominar-se Pinhalzinho. Finalmente, em 28 de fevereiro de 1964, pela Lei Estadual nº 8092, Pinhalzinho foi desmembrado de Bragança Paulista e elevado à categoria de município.

Por todo o exposto, julgamos que o município de Pinhalzinho deva ser classificado como de interesse turístico.

Sala das Sessões, em

Deputado Edmir Chedid - DEM

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "Diário Oficial"
de 27 / 08 / 2020

SPL - Código de Originalidade: 1000333687 250820 1739

De: Dep. Edmir Chedid/ALESP
Para: Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Quarta-feira, 26 De agosto De 2020 02:57 PM
Assunto: PL PINHALZINHO

Histórico:  Esta mensagem foi respondida ou encaminhada.

Prezado(a), boa tarde.

Em consonância com o art. 13 do Ato do Presidente nº 52/2020, segue projeto de lei para protocolização.

A documentação relacionada à propositura será encaminhada diretamente à Secretaria Geral Parlamentar.

Att.

Anexos:

PL PINHALZINHO.pdf

MIT Pinhalzinho.doc

Folha 3
Proc. 5891/20
✓

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 47ª a 51ª Sessões Ordinárias (de 28/08 a 03/09/2020), não tendo recebido substitutivos ou emendas.

DOL, 04/09/2020.

✓

De: Dep. Edmir Chedid/ALESP
Para: Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Quarta-feira, 07 De outubro De 2020 02:28 PM
Assunto: protocolo - juntada de documentos - PL 557/2020

Histórico:  Esta mensagem foi respondida ou encaminhada.

Prezado(a), boa tarde.

Em atendimento à orientação da Secretaria Geral Parlamentar, segue documentação para ser juntada ao Projeto de Lei nº 557/2020.

Att.

Anexos:

Documentação Pinhalzinho 2.pdf

Documentação Pinhalzinho 1.docx

Junte-se ao PL nº 557/20.	
Inclua-se no PL os documentos enviados eletronicamente pelo M. de Política	
Edmir Chedid.	
07	10/10/2020
Cauê Presidente	



Disponível no
sistema SPL.
07/10/2020.
M

De: Dep. Edmir Chedid/ALESP
Para: Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Quarta-feira, 07 De outubro De 2020 02:27 PM
Assunto: Protocolo - Juntada de documentos - PL 557/2020

Histórico: ✉ Esta mensagem foi respondida ou encaminhada.

Prezado(a), boa tarde.

Em atendimento à orientação da Secretaria Geral Parlamentar, segue documentação para ser juntada ao Projeto de Lei nº 557/2020.

Att.

Anexos:

Documentação Pinhalzinho 5.pdf Documentação Pinhalzinho 4.pdf Documentação Pinhalzinho 3.pdf

Junte-se ao PL n.º 557/20.	
Inclua-se no SPL o documento enviado eletronicamente pelo n.º Deputado EDMIR CHEDID.	
07	10/2020
Cauê Hiroshi Presidente	

10/02/2021

Fw: PL 557 de 2020 - classifica como de interesse turístico o município de Pinhalzinho

Folha n.º 06
Proc. RCL n.º 5891

De: Dep. Janaina Paschoal/ALESP
Para: Comissao de Constituicao Justica e Redacao/ALESP@ALESP

Data: Segunda-feira, 08 De fevereiro De 2021 04:46 PM

Assunto: Fw: PL 557 de 2020 - classifica como de interesse turístico o município de Pinhalzinho

----- Mensagem original -----

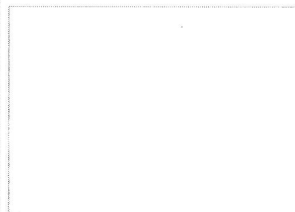
De: Valquíria Ortiz Tavares Costa/ALESP

Para: Dep. Janaina Paschoal/ALESP

Cc:

Assunto: PL 557 de 2020 - classifica como de interesse turístico o município de Pinhalzinho

Data: seg, 8 de fev de 2021 15:52



Valquíria Ortiz Tavares Costa

Assessora Parlamentar

valquiriaotcosta@al.sp.gov.br | (11) 3886-6141

Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201

Ibirapuera - São Paulo - SP CEP 04097-900

"Se você não é o remetente, não encaminhe e apague o e-mail"

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

Anexos:

cota PL 557 de 2020 SPL versão final.doc

**COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
solicitando documentos em projeto de lei que classifica Município
como de Interesse Turístico**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 557/2020.**

AUTOR: Deputado Edmir Chedid

OBJETO: Classifica como de Interesse Turístico o Município de Pinhalzinho

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, solicitamos (nos termos do artigo 5º, inciso II, alínea "a", da citada lei) ao autor da propositura que oficie à Prefeitura do Município em questão, para que nos seja remetida, com a urgência que o caso requer, a documentação abaixo discriminada, a fim de que esta Comissão possa exarar seu parecer:

I – estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto (realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada);

À esse respeito, consigno que, à fls 15, o então Prefeito chegou a encaminhar a demanda turística, levando a crer que este documento já exista, não tendo apenas sido apresentado, o que ora se requer.

Sala das Comissões,

Relatora

Janaina Paschoal

Folha n.º 08
Proc. RGL n.º 5291

De: Protocolo Legislativo/ALESP
Enviado por: Secretaria Geral Parlamentar/ALESP
Para: Divisao de Ordenamento Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Terça-feira, 03 De agosto De 2021 06:29 PM
Assunto: Fw: Protocolo - Juntada de documentação PL 557/2020

Despacho:

Junte-se ao PL 557/2020 e inclua-se o anexo ao SPL.



Protocolo Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

protocololegislativo@al.sp.gov.br

Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201

Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP 04097-900

Se você não é o destinatário, não encaminhe o e-mail e apague-o.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

----- Mensagem original -----

De: Dep. Edmir Chedid/ALESP

Para: Protocolo Legislativo/ALESP

Cc:

Assunto: Protocolo - Juntada de documentação PL 557/2020

Data: ter, 3 de ago de 2021 17:28

Prezado(a), boa tarde.

Em atendimento à orientação da Secretaria Geral Parlamentar, segue documentação para ser juntada ao Projeto de Lei nº 557/2020.

Att.

Anexos:

PESQUISA DE DEMANDA PINHALZINHO 2019 (1)-437.pdf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Junte-se ao PL 557/2020 e inclua-se o anexo ao SPL.

G.P., em 04/08/2021.


CARLÃO RIGNATARI
Presidente

10
Número 5897
Pelo 902 10

De: Dep. Janaina Paschoal/ALESP
Para: Comissão de Constituição Justica e Redacao/ALESP@ALESP
cc: Karen Gabriele da Silva/ALESP@ALESP

Data: Quinta-feira, 12 De agosto De 2021 03:59 PM
Assunto: Fw: CCJR Cota PL 557/2020 MIT Pinhalzinho

----- Mensagem original -----
De: Mirella Amato Di Fiori/ALESP
Para: Dep. Janaina Paschoal/ALESP
Cc:
Assunto: CCJR Cota PL 557/2020 MIT Pinhalzinho
Data: qui, 12 de ago de 2021 15:56

Mirella Amato Di Fiori
Assessora Jurídico Parlamentar
Gabinete Deputada Janaina Paschoal
mirellaafiori@al.sp.gov.br | (11) 3886-6141
Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral,
201
Ibirapuera - São Paulo - SP CEP 04097-900
"Se você não é o remetente, não encaminhe e apague o e-mail"
"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

Anexos:

CCJR Cota PL 557 de 2020 MIT Pinhalzinho spl final.doc

COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
solicitando documentos em projeto de lei que classifica Município como
Interesse Turístico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 557, DE 2020

AUTOR: Deputado Edmir Chedid.

OBJETO: Classifica o Município de Pinhalzinho como Interesse Turístico.

Senhor Presidente,

O projeto de lei em análise visa classificar o Município de Pinhalzinho como de Interesse Turístico.

A propositura não foi instruída com toda documentação exigida pela Lei 1.261/2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e Municípios como de Interesse Turístico. Por essa razão, esta Parlamentar apresentou cota, no dia 10 de fevereiro de 2021, solicitando a juntada do estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto de lei, conforme disposto na alínea “a”, inciso II, do artigo 5º da referida legislação.

Consigna-se que, no dia 03 de agosto de 2021, o autor do PL, em cumprimento à referida cota, juntou o documento faltante.

Com objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 5º da supracitada lei, solicita-se que a documentação apresentada nos autos seja encaminhada à Secretaria de Turismo, a fim de que essa, por meio do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT, emita parecer acerca dos seguintes aspectos relacionados ao município em questão, elencados no artigo 4º da lei citada, a saber:

I - ter potencial turístico;

II - dispor de serviço médico emergencial e, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

SPL - Código de Originalidade: 1000380832 120821 1550

12
5891

De: Dep. Mauro Bragato/ALESP
Para: Comissao de Constituicao Justica e Redacao/ALESP@ALESP

Data: Quinta-feira, 19 De agosto De 2021 01:22 PM
Assunto: Re: Minuta de encaminhamento ao GAMT - PL 557/2020

De acordo.

Atenciosamente,
MAURO BRAGATO
Deputado Estadual - PSDB

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 - 2º andar - Gabinete 2010 - São Paulo/SP - CEP 04097-900

Tel.: (11) 3886-6400 | (11) 3886-6417

E-mail: mbragato@al.sp.gov.br

----- Mensagem original -----

De: Comissao de Constituicao Justica e Redacao/ALESP
Para: Dep. Mauro Bragato/ALESP
Cc: Dayane Souza Pereira Matos/ALESP
Assunto: Minuta de encaminhamento ao GAMT - PL 557/2020
Data: qua, 18 de ago de 2021 17:47

Senhor Presidente,

Segue em anexo minuta de encaminhamento ao GAMT - Secretaria de Turismo.

Att.

CCJR - Secretaria

13
5891
f

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N° 557, de 2020

AUTOR: Deputado Edmir Chedid

OBJETO: Classifica como de Interesse Turístico o Município de Pinhalzinho.

Senhor Presidente,

Conforme cota da relatora, Deputada Janaina Paschoal, solicito a Vossa Excelência providências para que o presente projeto de lei, bem como os documentos juntados digitalmente ao mesmo (se houver), sejam encaminhados ao GAMT – Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), a fim de que tal departamento verifique se o Município em questão cumpre **os requisitos** estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1261, de 2015, **especificando:**

- I – potencial turístico, conforme estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;
- II – serviço médico emergencial;
- III – pelo menos, os seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;
- IV – infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;
- V – expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;
- VI – plano diretor de turismo (aprovado e revisado a cada 3 anos);
- VII – Conselho Municipal de Turismo, devidamente constituído e atuante.

Solicitamos, ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) **todos os requisitos legais** necessários para que possa ser classificada como “Município de Interesse Turístico”.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauro Bragato
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação